CONTRATO Nº 194/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 225/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ***GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO***, doravante denominado simplesmente ***CONTRATANTE***, e de outro lado a ***SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE)***, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.682.340/0001-28, com sede na Rua Professora Leocadia Jaeger Caimi, nº 369, Bairro Gentil, Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, neste ato representada por sua representante legal, ***ELIANE MÜLLER VARELA***, inscrita no CPF sob nº 734.782.420-72, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 3060/2026.
O presente contrato tem seu fundamento no art. 74, caput (inviabilidade de competição), da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento cogente à determinação judicial proferida em 30 de setembro de 2026 nos autos da Petição Infância e Juventude Cível nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS, pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Espumoso/RS, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição socioassistencial especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, em regime integral, destinado a 02 (duas) crianças, irmãos, em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3060/2026 e em estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS.

1.2. O serviço será prestado nas dependências da CONTRATADA (Lar SAMMLAVE), localizada na Rua Professora Leocadia Jaeger Caimi, nº 369, Bairro Gentil, em Lagoa Vermelha/RS, garantindo a manutenção do grupo fraterno na mesma unidade residencial, nos termos do art. 92, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor mensal por vaga/acolhido é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor mensal total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o atendimento conjunto dos 02 (dois) irmãos.
2.2. O valor total global a ser suportado pelo CONTRATANTE durante os 12 (doze) meses de vigência é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
2.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice do INPC/IBGE desde a

data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa compensatória de 2% sobre o valor corrigido.
2.4. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base o orçamento estimado expedido em 01/10/2026, aplicando-se a variação acumulada do INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Espumoso/RS:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social Projeto/Atividade: 2198 – Fundo Municipal de Assistência Social Código Reduzido: 544 Conta de Despesa: 3390.39.00.00.00.00.1661 / 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pela fiscalização.
4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA mantida no Banco BANRISUL (Agência: 0260, Conta Corrente: 06.082937-07, em nome de SAMMLAVE, CNPJ nº 87.682.340/0001-28).
4.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA contendo as seguintes informações:
a) Indicação do número do contrato e do processo administrativo;
b) Indicação do objeto do contrato;
c) Destaque das retenções tributárias incidentes, conforme legislação aplicável e nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e regulamentação municipal;
d) Dados bancários da CONTRATADA.
4.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VEDAÇÃO À RETROATIVIDADE

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Em estrita observância à vedação de efeitos retroativos em contratos administrativos (art. 94 e art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o período de acolhimento eventualmente transcorrido entre a data do efetivo ingresso e a formalização deste ajuste será adimplido mediante procedimento próprio de Reconhecimento de Dívida a título indenizatório (art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021), instruído com a comprovação da efetiva prestação do serviço e ateste do fiscal.

5.3. A vigência contratual permanece condicionada à manutenção da necessidade de acolhimento institucional, devendo ser objeto de acompanhamento continuado mediante Plano Individual de Atendimento (PIA), cessando antecipadamente em caso de reabilitação familiar, desligamento, transferência ou revogação da medida protetiva por determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA prestará o serviço de acolhimento institucional com características residenciais e atendimento integral (24 horas diárias), assegurando proteção integral, moradia, alimentação diária balanceada, vestuário, higienização, transporte, acompanhamento por equipe multidisciplinar (social, psicológica e cuidadora), inserção escolar e atendimento à saúde.

6.2. A CONTRATADA elaborará, executará e manterá atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças acolhidas e emitirá relatórios informativos periódicos para acompanhamento da Secretaria Municipal e envio ao Juizado da Infância e da Juventude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste contrato;

b) Prover as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato;

d) Efetuar as retenções e descontos tributários aplicáveis quando do pagamento;

e) Notificar a CONTRATADA formalmente sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) Garantir que, ao ingressar na instituição, o acolhido esteja acompanhado de documento de identificação, bem como de relatório formal da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar do Município conveniado, detalhando as condições que justificam a medida protetiva de abrigo/acolhimento;

g) Assumir a responsabilidade exclusiva pela segurança, bem-estar e busca de novo local adequado de acolhimento caso os acolhidos sejam considerados inaptos pela equipe técnica para permanecer na entidade, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a legislação pertinente;

h) Providenciar a retirada do menor considerado inapto no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação formal enviada pela CONTRATADA, sob pena de incidência de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada dia de permanência indevida;

i) Acompanhar continuamente a situação dos menores após sua retirada da instituição, garantindo todo o suporte necessário;

j) Comparecer à sede da CONTRATADA a cada 06 (seis) meses para realizar avaliações individuais de desenvolvimento dos menores abrigados, estabelecendo os projetos de reintegração gradual à família e/ou comunidade;

k) Comparecer imediatamente à entidade quando solicitado pela CONTRATADA para tratar de assuntos de interesse do menor, sob pena de rescisão do contrato/convênio;

l) Providenciar transporte adequado e exclusivo para os deslocamentos do acolhido fora do município sede da entidade (Lagoa Vermelha/RS), destinados a visitas de aproximação familiar, estágio de convivência para adoção, audiências judiciais, perícias ou atendimentos especializados;
m) Disponibilizar acompanhante para o acolhido em casos de internação hospitalar de longa permanência, tratamento psiquiátrico ou tratamentos médicos especializados fora do município sede da CONTRATADA, sempre que exigido pela unidade de saúde ou autoridade judicial;
n) Providenciar, custear e efetuar o pagamento direto a profissionais ou instituições privadas por atendimentos médicos, psicológicos, psiquiátricos, odontológicos ou terapêuticos especializados indispensáveis ao acolhido, caso não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), após avaliação da equipe técnica;
o) Fornece e custear integralmente todas as medicações prescritas ao acolhido que não sejam disponibilizadas pela rede pública (SUS/Farmácia Básica Municipal);
p) Assumir a responsabilidade exclusiva pelas buscas, localização, transporte e recondução do acolhido em caso de evasão ou saída não autorizada ocorridas fora dos limites territoriais do Município de Lagoa Vermelha/RS;
q) Providenciar a transferência do acolhido para outra unidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação formal, em caso de rescisão unilateral provocada por conduta incompatível do menor, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de permanência indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E AUTONOMIA INSTITUCIONAL

8.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em conformidade com o ECA (Lei nº 8.069/1990), a Resolução CNAS nº 109/2009 e as especificações do Termo de Referência nº 3060/2026, respeitando a integridade física e psíquica dos acolhidos;
b) Assegurar a manutenção do grupo fraterno unido na mesma unidade residencial; c) Disponibilizar estrutura física e equipe técnico-operacional em conformidade com as exigências sanitárias e assistenciais do SUAS;
d) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais relativos aos seus funcionários e à manutenção da entidade;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução da contratação direta;

f) Submeter o acolhido a período de adaptação de 30 (trinta) dias, ao final do qual a equipe técnica (Psicóloga e Assistente Social) formulará relatório atestando a aptidão ou inaptidão do menor para permanecer na instituição;
g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE caso a equipe técnica ateste a inaptidão do menor acolhido durante ou após o período de adaptação;
h) Receber os acolhidos na instituição mediante atendimento inicial por equipe técnica multidisciplinar composta por Coordenadora, Psicóloga e Assistente Social;
i) Garantir aos acolhidos ampla assistência ao desenvolvimento físico e psicológico, englobando:

Alimentação balanceada (5 refeições diárias e lanches disponíveis continuamente);
Cuidados diários por monitoras ajustados à faixa etária; Encaminhamento e acompanhamento a consultas médicas, psicológicas e odontológicas prestadas pela rede pública (SUS);
Vestuário e calçados adequados;
Matrícula, frequência e fornecimento de material escolar em escolas da rede pública, garantindo o transporte escolar;
Acesso a cortes de cabelo, atividades esportivas (futebol, dança e kickboxing), oficinas lúdicas e de artesanato, além de acesso à academia quando aptos;
Encaminhamento e matrícula dos acolhidos a partir dos 14 anos em cursos profissionalizantes e técnicos (ex: SENAI e INFOBRASIL) para inserção no mercado de trabalho via Programa Jovem Aprendiz; j) Em caso de evasão ou saída não autorizada, adotar imediatamente as seguintes providências:
Realizar diligências e buscas iniciais no âmbito do Município de Lagoa Vermelha/RS;
Comunicar a Autoridade Judiciária competente (da Comarca local e da Comarca de origem);
Notificar formalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselhos Tutelares do Município conveniado e de Lagoa Vermelha/RS;
Registrar Boletim de Ocorrência policial e acionar os órgãos de segurança pública (Brigada Militar);
Elaborar e encaminhar relatório técnico circunstanciado descrevendo a cronologia dos fatos, buscas e comunicações efetuadas.

8.2. Das Restrições de Acolhimento e Diretrizes Internas:
a) Não será permitido o acolhimento de menores que tenham cometido ato infracional, estejam em situação de prostituição, dependência ou envolvimento com álcool e drogas, bem como de adolescentes gestantes e/ou acompanhadas de filhos;
b) Restringe-se o acolhimento de menores com encefalopatia e deficiência mental neurológica grave, em razão das limitações operacionais da entidade para prestar os cuidados e a assistência especializada de alta complexidade exigidos para tais condições.

8.3. Da Autonomia Institucional:
a) A CONTRATADA é entidade privada, beneficente e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, organizacional e técnica, cabendo à sua Diretoria, Coordenação e Equipe Técnica a gestão das rotinas, regras de convivência e procedimentos internos;
b) A atuação fiscalizadora do Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social ou demais órgãos do Município conveniado limita-se às atribuições legais de proteção dos direitos, sem qualquer poder de direção, ingerência ou intervenção na administração interna da entidade;
c) O dever de diligência e busca da CONTRATADA restringe-se estritamente ao território do Município de Lagoa Vermelha/RS, não realizando a entidade qualquer deslocamento, escolta ou busca fora de seus limites territoriais.
8.4. Da Rescisão Unilateral por Conduta Incompatível ou Inadimplemento:

9

a) A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato/acolhimento na hipótese de o acolhido apresentar condutas que comprometam gravemente a convivência e a integridade de demais acolhidos e funcionários da instituição;
b) O descumprimento dos pagamentos mensais por parte da CONTRATANTE ensejará a rescisão imediata por justa causa da contratação, sem prejuízo da cobrança das penalidades contratuais e atualização dos débitos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Gestor do Contrato: Tiago Silveira Lucca (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação);
Fiscal do Contrato: Camila Bertani Cerutti (Diretora Geral de Assistência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa de 3% a 30% conforme o grau de inexecução;
c) Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 3 a 6 anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, consensual ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO LEGAL

12.1. Em observância ao art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e às recomendações do Parecer Jurídico nº 3060/2026, os nomes, iniciais e dados de identificação das crianças e de seus genitores são omitidos deste instrumento público, identificando os protegidos estritamente como "02 (duas) crianças, irmãos, em cumprimento de decisão judicial".
12.2. A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município observará rigorosamente a regra de anonimização dos dados pessoais dos acolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Espumoso/RS, 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIANE MULLER VARELA
Data: 29/10/2026 09:34:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE)
CNPJ nº 87.682.340/0001-28
CONTRATADA
ELIANE MÜLLER VARELA
Representante Legal

TIAGO SILVEIRA LUCCA
Gestor do Contrato

CAMILA BERTANI CERUTTI
Fiscal do Contrato